



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete Deputado Wilson Brandão

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 22/2024.

Autor: Governo do Estado do Piauí

Relator: Dep. Wilson Brandão

“Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, e da Lei 7.001, de 13 de julho de 2017”.

I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 22/2024 de iniciativa do Governo do Estado do Piauí, que “*Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, e da Lei 7.001, de 13 de julho de 2017*”.

II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva a alteração da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para:

- a) no art. 2º, adequar as disposições relativas à não incidência do ICMS nas operações interestaduais de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, nos termos da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação

Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49 e da Lei Complementar Federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Kandir;

- b) no art. 64, modernizar as disposições relativas às auditorias promovidas pela Secretaria da Fazenda, considerando o advento da Escrituração Contábil Digital (ECD) e as diretrizes do Comitê Interamericano de Administração Tributária (CIAT).

As alterações propostas na Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, visam reduzir o valor da taxa de serviço da Secretaria da fazenda relativa a processo de consulta tributária e revogar a cobrança da taxa de serviço nos processos de impugnação e recursos voluntários no âmbito do processo administrativo tributário.

Na Lei nº 7.001, de 13 de julho de 2017, que altera dispositivos da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, que trata sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí, a proposição busca aprimorar os mecanismos de estímulo à atividade produtiva e ao desenvolvimento econômico regional.

Todas as necessidades formais para a criação da presente Lei foram atendidas.

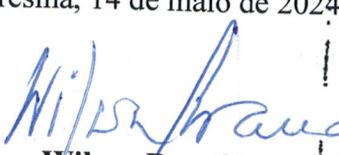
Destarte, o Projeto de Lei nº 22/2024 está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

III – Voto

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 22/2024 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988, e da Lei 7.001, de 13 de julho de 2017”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 14 de maio de 2024.


Wilson Brandão
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 15 / 05 / 24
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Finanças

F. Reis *7/05*

5/05